PROJETO DE LEI Nº_____/2021

Cria o Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CENIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), o Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CMNIS), com o objetivo de propor, monitorar, avaliar e articular a implementação da Política Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável;
II- investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto; e
III – organizações intermediárias: instituições que facilitam, conectam e apoiam a relação entre a oferta (investidores, doadores e gestores empreendedores) e a demanda de capital (negócios que geram impacto social).

Art. 3º O Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CMNIS) é composto pelos seguintes membros:

I) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
a) Secretaria Municipal de Planejamento;
b) Secretaria Municipal de Tributação;
c) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
d) Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte (AGN);
e) Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN);

II) 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições de ensino:

a) Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN);
b) Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
c) Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN);
d) Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
e) Universidade Potiguar (UNP) e;
f) Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) e Centro Universitário Facex (UNIFACEX), um como titular e outro suplente, alternando a cada ano, iniciando na ordem aqui disposta.

III) 1 (um) representante de cada um dos bancos oficiais:

a) Banco do Brasil (BB);
b) Caixa Econômica Federal (CEF); e
c) Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

IV) 1 (um) representante do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto a nível nacional (ENIMPACTO);

V) 10 (dez) representantes do Setor Privado e de organizações da sociedade civil, sendo, obrigatoriamente, um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);
b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO);
c) Federação das Câmaras de Diretores Lojistas (FCDL);
d) Federação da Agricultura e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN);
e) Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte (FACERN);
f) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN);

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a V (alíneas "a" a "f") do caput, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º Os demais representates de que trata o inciso V do caput, titulares e suplentes, serão indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§3º Os membros do Comitê serão designados em ato do Prefeito Municipal de Natal.

§4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, do setor privado e de organizações da sociedade civil para participar de reuniões, sem direito a voto.

§ 5º O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);

§ 6º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo, conforme dispuser seu regimento.

§ 7º O Comitê elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de designação dos seus membros, o qual será submetido ao Prefeito do Município para aprovação.

§ 8º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CMNIS):

I – definior os critérios para o enquadramento dos empreendimentos de negócios de impacto social;

II – criar o Plano de Incentivo Tributário e de Infraestrutura para os negócios de impacto social;

III – propor leis de incentivo fiscais que minimizem o impacto do investimento no orçamento das empresas;

IV – propor regras sobre o retorno financeiro aos investidores, com limites pré-estabelecidos anualmente; e

V – outras ações, no âmbito da Política Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social, que vierem a ser estabelecidas por seu regimento interno.

Parágrafo Único. Para o enquadramento do negócio de impacto social, serão observados o valor de investimento, os custos de operação, a qualidade técnica e de suas estratégias, a utilidade, viabilidade e eficácia, o público beneficiário, os arranjos de implementação e os resultados e impactos sociais de curto, médio e longo prazo.

Art. 5º O Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CMNIS) será estruturado, inicialmente, por Comitês Temáticos, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas, visando a atender as premissas dos eixos:

I – ampliação da oferta de capital;
II – aumento do número de negócios de impacto;
III – fortalecimento das organizações intermediárias; e
IV – promoção de um macroambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e negócios de impacto.

§ 1º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões mensais ou, em caráter extraordinário, sempre que convocados pelo Presidente.

§ 2º O Presidente poderá instituir, em parceria com os órgãos e entidades integrantes do Comitê, com prazos de funcionamento previamente estabelecidos, grupos de trabalho, vinculados aos Comitês Temáticos ou não, para tratar de questões específicas, cabendo ao Presidente definir e convocar seus participantes.

Art. 6º O Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CMINS) reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.

Art. 7º O Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CMINS) aprovará proposições por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, as quais serão consubstanciadas em ata.

Art. 8º O Comitê Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CMINS) encaminhará ao Prefeito do Município, na última quinzena de dezembro de cada ano, relatório de monitoramento que conterá os resultados alcançados e as metas para o período subsequente.

Art. 9º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 06 de Outubro de 2021.

PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal

JUSTIFICATIVA

Os desafios do desenvolvimento regional, econômico, social e empresarial são cada vez maiores, afetam todo o mundo e evoluem em um ritmo cada vez mais rápido. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, em 2030, estima-se que teremos 8,5 bilhões de habitantes no planeta, do quais aproximadamente 223 milhões de pessoas devem viver no Brasil. Para atender às demandas econômicas e sociais desta população e preservar o meio ambiente, precisaremos de soluções audaciosas com inovações sociais e tecnológicas perenes.

Os negócios também estão cada vez mais empenhados em responder às necessidades da sociedade através de mecanismos de mercado. Ao desenvolverem soluções comerciais inovadoras para melhorar a vida das pessoas, os Negócios de Impacto Social (NIS) colocam a geração de valor social no centro de sua missão, além de preencher lacunas de oportunidades para a solução de problemas locais e globais. Contribuem assim, para ampliar a oferta de serviços em saúde, telemedicina, energias renováveis, gerenciamento de resíduos ou mesmo para tornar as cidades mais sustentáveis.

Os Negócios de Impacto surgem como modelos de negócios, com diferentes formatos jurídicos, que apresentam soluções para problemas sociais e ambientais. Não se trata da criação de um novo tipo societário, mas sim de atividades desempenhadas por empresas constituídas segundo as modalidades já existentes.

Para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) — uma agenda universal que, entre seus numerosos desafios, procura erradicar a pobreza extrema e a fome no mundo—, é preciso fomentar os pequenos negócios para que sejam mais sustentáveis e competitivos.

Segundos dados da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), três em cada dez brasileiros adultos entre 18 e 64 anos possuem uma empresa ou estão envolvidos com a criação de um negócio próprio. Em dez anos, a taxa total de empreendedorismo no Brasil aumentou de 23%, em 2004, para 34,5% no ano passado. Soma-se a isto a contribuição dos pequenos negócios para o desenvolvimento do país ao responderem por 27% do PIB e 51% dos postos de trabalho. Desta forma, desempenham um papel vital para promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego e o trabalho decente, bem como impulsionar a produção sustentável e fomentar a inovação.

Ao estabelecer a Política Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto o presente projeto, inspirado na Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto (Decreto Nº 9244, de 19/12/2017), tem como objetivo contribuir para a geração de negócios com propósito e lucro e que impactem positivamente a sociedade com suas ações, além de possibilitar a concessão de um tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para o microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativas, conforme estabelecido na Constituição Federal. Outro objetivo é reconhecer a importância que uma Política Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto pode trazer para o desenvolvimento sustentável do Município

de Natal na medida em que estes negócios também estimulam pessoas da base da pirâmide a se tornarem sócias, parceiras ou até mesmo fornecedoras de produtos e serviços para os Negócios de Impacto, com consequente indução para o desenvolvimento municipal.

Pode-se dizer que há uma grande oportunidade para o incremento de iniciativas que conciliem geração de valor econômico com valor social e ambiental de forma unívoca, a fim de contribuir para diminuição da pobreza, melhor equidade de gênero, protagonismo juvenil, inclusão da melhor idade e, também, para a conservação da biodiversidade, crescimento de uma economia de baixo carbono, com menor uso de recursos (economia circular) e ampliação do acesso à cultura.

É importante ressaltar que os negócios de impacto movimentam cerca de US$ 60 bilhões em nível global e registram aumento aproximado de 7% ao ano, segundo levantamento da Ande Brasil. Segundo pesquisa feita com a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCAP), foram alocados US$ 1,3 bilhão em investimentos de impacto na América Latina em 2014 e 2015.

A evolução do ecossistema de negócios de impacto passa pela consolidação de boas iniciativas as quais podem servir de inspiração e referência para outros empreendedores. Os Negócios de Impacto são empreendimentos que conciliam objetivos sociais específicos juntamente com um retorno financeiro, ou ainda, são empresas que buscam alternativas para problemas da sociedade, configurando-se como soluções de mercado para dificuldades sociais e ambientais. A ideia é unir o dinamismo do negócio com a consciência da filantropia.

São estas as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei e certos da sensibilidade para com o tema desta casa, contamos como apoio dos nobres edis para a sua aprovação.

Pedro Gorki

PEDRO GORKI

VEREADOR – PCdoB Natal